

**LEI N.º 255.2000 DE 30 DE MAIO DE 2000.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA e da outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA-CMTNR.

Parágrafo Único- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA-CMTNR, tem por objetivo orientar e promover o turismo e o assessoramento à administração Municipal na forma da política municipal de turismo e do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Nova Ramada-FMTNR, a ser criado em Lei complementar.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada/CMTNR:

I- Assessorar a Administração Municipal no que diz respeito a política do turismo no Município, competindo opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame;

II- apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo no Município de Nova Ramada de forma organizada, preservando valores naturais e culturais da região;

III- estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades turísticas, bem como a criação de novos eventos;

IV- motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos, bem como, incentivar a criação de cursos para a formação de mão-de-obra específica.

Art. 3º -O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA –CMTNR, será constituído por 01(um)titular e 01(um) suplente, de representantes das seguintes entidades:

- a) Restaurantes em atividades no Município;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Associação Comercial e Industrial de Nova Ramada;
- d) Bancos estabelecidos no Município, ou em área de jurisdição e responsáveis pelo setor de financiamento de projetos de turismo;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- g) Entidades Tradicionalistas do Município;
- h) Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º Os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA-CMTNR, serão indicados e/ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por portaria do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único –O mandato dos membros titulares e suplentes do CMTNR, será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - A escolha do Presidente , Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, será feita através de eleição entre os membros integrantes do CMTNR, eleitos, respectivamente, por maioria de votos.

Art. 6º- Para a eleição de que trata o artigo anterior é exigida a presença em ata de 2/3(dois terços) dos membros integrantes do Conselho.

Art. 7º- Num prazo de 60(sessenta) dias, os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada-CMTNR, devem elaborar o Regimento Interno que definirá sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção, que será regulamentado através de Decreto Executivo.

Parágrafo Único- A aprovação e /ou alteração do Regimento Interno dependerá sempre do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º-Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 30 de maio de 2000.

  
**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento